

## RESOLUÇÃO DPGE Nº 05/2025

**Regulamenta a gratificação de acervo processual, nas modalidades de cumulação de acervo judicial, extrajudicial e administrativo, como modalidades de gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012, e,

**CONSIDERANDO** o definido na Resolução DPGE nº 01/2022;

**CONSIDERANDO** que é assegurada aos(às) membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul a percepção de vantagens pecuniárias, na forma de gratificações especiais de acumulação ou de substituição, conforme previsão na Lei Complementar Estadual nº 11.795/2002;

**CONSIDERANDO** que a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na forma de acumulação de acervo processual, nas modalidades de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, possui previsão no artigo 124, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 62 da Lei Estadual nº 11.795 de 22 de maio de 2002, bem como na Lei Federal nº 13.093/2015 e na Lei Federal nº 13.095/2015, que instituíram formas de compensação pelo exercício cumulativo de jurisdição no âmbito, respectivamente, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; assim como a Lei Federal nº 14.726/2023, que instituiu formas de compensação pelo exercício cumulativo de ofícios na Defensoria Pública da União;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter tratamento isonômico entre Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, especialmente quanto a deveres, direitos e vantagens, na forma do art. 134, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, observadas, na simetria constitucional, as particularidades do serviço prestado;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Recomendação nº 75, de 10 de setembro de 2020, que recomenda a regulamentação, pelos tribunais, do direito à compensação por assunção de acervo processual;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 91/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que orientou a regulamentação, pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, do direito à compensação por assunção de acervo processual, em simetria com a Recomendação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 10/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a instituição de gratificação de acúmulo de acervo processual no primeiro e segundo grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 27/2022 - PGJ/RS, que regulamentou a gratificação de acervo processual, nas modalidades de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, como modalidade da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 1192/2024 - TCE/RS, que regulamentou a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que, no julgamento do processo nº 0010-22/000002-3, o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul reconheceu expressamente que o exercício exclusivo de cargo ou função administrativa de relevância institucional, em que a singularidade das atividades desempenhadas importe em estado de permanente sobreaviso, poderá, por ato motivado do Presidente do Tribunal, ser considerado sobrecarga de trabalho caracterizadora de assunção de acervo processual;

**CONSIDERANDO** que não há critério que justifique diferenciação dos demais ramos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em níveis estadual e federal, quanto ao direito à percepção da compensação pela acumulação de acervo processual, nas modalidades de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo;

**CONSIDERANDO** que os(as) Defensores(as) Públicos(as) exercem funções judiciais, extrajudiciais e administrativas, previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 80/1994, Lei Complementar Estadual nº 11.795/2002 e Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** que os(as) Defensores(as) Públicos(as) exercem funções judiciais perante os órgãos do Poder Judiciário, observada a especialização da matéria, quando for o caso, conforme previsto na Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado nº 03/2016;

**CONSIDERANDO** que os(as) Defensores(as) Públicos(as) exercem funções extrajudiciais, conforme previsto na Lei Complementar nº 80/1994 e na Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado nº 03/2016;

**CONSIDERANDO** que os(as) Defensores(as) Públicos(as) exercem funções administrativas conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter tratamento isonômico entre a Defensoria Pública e as demais carreiras do sistema de justiça, respeitando as particularidades do serviço prestado;

**CONSIDERANDO** o constante aumento da demanda judicial, extrajudicial e de atendimentos nas Defensorias Públicas, sem a correspondente e necessária criação e instalação de novos cargos, bem como que o número insuficiente de unidades e membros(as) vem resultando em acúmulo de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, com prejuízo à celeridade da resolução das demandas, o que prejudica a prestação do serviço

público, cabendo a priorização de meios que garantam a razoável duração dos processos, melhor desempenho na produtividade e efetividade da atuação;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA CUMULAÇÃO DE ACERVO PROCESSUAL**

**Art. 1º** Fica regulamentada por esta resolução a gratificação por exercício cumulativo de acervo processual, nas modalidades de acervo judicial, extrajudicial e administrativo, como modalidade de gratificação por exercício excedente de atribuições ordinárias do cargo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** A gratificação de exercício cumulativo de acervo processual, nas modalidades de acervo judicial, extrajudicial e administrativo, é devida conforme os conceitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, entende-se por:

I – acervo judicial: o total de processos judiciais, procedimentos, solenidades e/ou intimações recebidos por intermédio do Poder Judiciário pelo cargo de Defensor(a) Público(a) e o conjunto de atribuições e funções judiciais exercidas no respectivo cargo;

II – acervo extrajudicial: o conjunto de atividades que não envolvam o Poder Judiciário diretamente, como atendimentos, orientações jurídicas e ajuizamentos, mediações, conciliações, acompanhamento de termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução penal (ANPP), acompanhamento de procedimentos administrativos, fiscalizações, inspeções, mutirões, acompanhamento de lavratura de escrituras públicas, e outras atividades realizadas fora do âmbito judicial vinculadas ao cargo de Defensor(a) Público(a);

III – acervo administrativo: o conjunto de atribuições relativas ao exercício exclusivo de cargo ou função administrativa de relevância institucional por membro(a) da Defensoria Pública, em que a singularidade das atividades desempenhadas importe em estado de permanente sobreaviso, podendo ser considerada sobrecarga de trabalho, por ato motivado do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral; na hipótese, poderão também ser considerados para a caracterização da sobrecarga de trabalho o total de procedimentos administrativos instaurados na respectiva unidade administrativa da Defensoria Pública ou da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, sob responsabilidade da respectiva função, assim como a participação em projetos especiais definidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE ACERVO JUDICIAL EM DEFENSORIA PÚBLICA**

**Art. 3º** Na hipótese de excedente de processos judiciais, procedimentos, solenidades, peças processuais e/ou intimações distribuídos e vinculados ao cargo de Defensor(a) Público(a) em determinado período, que importe sobrecarga de trabalho e/ou trabalho extraordinário, caracteriza-se como exercício cumulativo de acervo judicial, pelo critério quantitativo, o recebimento anual, pelo respectivo cargo, contabilizado o número de atividades superior ao patamar estabelecido em ato a ser editado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

Parágrafo único. Os quantitativos poderão sofrer atenuação quando verificada a complexidade e/ou reconhecida a repercussão social, econômica ou jurídica das atividades em questão, configurando sobrecarga de trabalho e/ou trabalho extraordinário e revelando diferenciadas efetividade e resolutividade da atuação do(a) membro(a).

### CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE ACERVO EXTRAJUDICIAL EM DEFENSORIA PÚBLICA

**Art. 4º** Caracteriza exercício cumulativo de acervo extrajudicial o excedente de demandas extrajudiciais, como atendimentos, orientações jurídicas e ajuizamentos, mediações, conciliações, acompanhamento de termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução penal (ANPP), acompanhamento de procedimentos administrativos, fiscalizações, inspeções, mutirões, acompanhamento de lavratura de escrituras públicas, e outras atividades realizadas fora do âmbito judicial, vinculadas ao cargo de Defensor(a) Público(a) em período anual, que resulte em sobrecarga de trabalho e/ou trabalho extraordinário, conforme estabelecido em ato a ser editado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

Parágrafo único. Os quantitativos poderão sofrer atenuação quando verificada a complexidade e/ou reconhecida a repercussão social, econômica ou jurídica das atividades em questão, configurando sobrecarga de trabalho e/ou trabalho extraordinário e revelando diferenciadas efetividade e resolutividade da atuação do(a) membro(a).

### CAPÍTULO IV DA LIMITAÇÃO DO EXCEDENTE DE ACERVO

**Art. 5º** Cada acervo judicial ou extrajudicial do cargo terá por limite mínimo os quantitativos definidos em ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, ou com atenuação do quantitativo em razão dos critérios qualitativos, considerando-se como excedente de acervo, para todos os fins, o que ultrapassar cada quantitativo mínimo fixado.

Parágrafo único. O(a) Defensor(a) Público(a) que, no cargo em que é titular, receber distribuição de processos judiciais, procedimentos, intimações, solenidades e/ou realizar outras atividades em quantitativo anual superior ao previsto no ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral referido nos arts. 3º e 4º desta resolução, estará automaticamente designado(a) para atender ao volume judicial e/ou extrajudicial excedente, fazendo jus à gratificação de acervo processual, salvo ato expresso do Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado em sentido contrário, devidamente fundamentado.

### CAPÍTULO V DA CONTAGEM PROPORCIONAL DOS QUANTITATIVOS DE ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

**Art. 6º** Para fins de apuração do quantitativo de acervo do cargo de Defensor(a) Público(a) que exceda o exercício de atribuição nas matérias criminal, cível e/ou especializadas poderá ser considerada a soma das atividades efetivadas na atuação nos feitos judiciais e na esfera extrajudicial, nos termos do ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado referido nos arts. 3º e 4º desta resolução.

### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE ACERVO ADMINISTRATIVO

**Art. 7º** O exercício exclusivo de cargo ou função administrativa de relevância institucional pelo(a) membro(a) da Defensoria Pública, em que a singularidade das atividades desempenhadas importe em estado de permanente sobreaviso, poderá, por ato motivado do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, ser considerado sobrecarga de trabalho caracterizadora de assunção de acervo administrativo.

§ 1º Para a caracterização de atividade de relevância institucional, do estado de permanente sobreaviso ou de sobrecarga de trabalho, no exercício das funções administrativas, correccionais ou de assessoramento, poderão ser consideradas também as seguintes situações:

I – a atuação simultânea do(a) membro(a) da Defensoria Pública em mais de uma unidade administrativa, em conformidade com a divisão interna de órgãos e unidades, por designação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;

II – a participação do(a) membro(a) em projetos especiais relacionados ao planejamento estratégico ou plano de atuação da Instituição, assim reconhecidos por ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

§ 2º A nominata dos cargos e dos(as) membros(as) com direito à percepção da gratificação de exercício cumulativo de acervo administrativo será elaborada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

## CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º** Os dados sobre os critérios quantitativos de exercício cumulativo de acervo judicial e/ou extrajudicial serão fornecidos pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

§ 1º Os acervos judiciais ou extrajudiciais serão apurados, inicialmente, a partir da média de atividades do último biênio e, subsequentemente, a partir da média do exercício imediatamente anterior, ressalvado quanto a cargo recém-criado ou provido, caso em que o acervo será contabilizado no final do primeiro ano de sua instalação e/ou provimento.

§ 2º Na impossibilidade de obtenção dos dados do último biênio, em razão da concomitância ou substituição dos sistemas internos e externos de gerenciamento de dados no processo eletrônico e/ou nos procedimentos internos, poderá ser utilizada a média de atividades do último ano, por decisão fundamentada do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, ouvida a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais e a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º Nos casos de cargos com atribuições modificadas ou que se encontrem em substituição permanente há mais de 6 (seis) meses, o acervo será apurado, no primeiro ano, de forma mensal, observada a proporção de 1/12 (um doze avos) em relação aos quantitativos previstos no ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, referido nos arts. 3º e 4º desta Resolução.

**Art. 9º** Para perceber e continuar a perceber a gratificação de exercício cumulativo de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, o(a) membro(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

I – atender, obrigatoriamente, à designação para exercício cumulativo das funções de outro cargo que estiver vago ou com o(a) titular afastado(a), de acordo com as tabelas estabelecidas nas portarias de substituição

publicadas conforme Resolução CSDPE nº 15/2024, independentemente da observância, ou não, da ordem de indicação e da existência, ou não, de regime de compartilhamento de acumulação, substituição e/ou de regime de exceção no cargo a ser atendido;

II – atender, obrigatoriamente, à designação para exercício cumulativo das funções de outro cargo que estiver vago ou com o(a) titular afastado(a), na hipótese de designação excepcional e temporária fora das tabelas estabelecidas nas portarias de substituição publicadas conforme Resolução CSDPE nº 15/2024, limitada a 120 (cento e vinte) dias por ano em cargos providos e sem limite de dias em cargos vagos, independentemente da existência, ou não, de regime de compartilhamento de acumulação, substituição e/ou de regime de exceção no cargo a ser atendido;

III – manter a regularidade do serviço no cargo ou na função em que for titular, substituto(a) ou designado(a), não podendo existir correição extraordinária, sindicância ou processo administrativo disciplinar em tramitação na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para apuração exclusiva de atraso injustificado nas atribuições do cargo;

IV – não ter sido aplicada em seu desfavor sanção disciplinar nos últimos: **(Alterado pela Resolução DPGE nº 06/2025)**

- a) 6 (seis) meses, no caso de advertência;
- b) 18 (dezoito) meses, no caso de suspensão;
- c) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de remoção compulsória.

V - declarar mensalmente a regularidade do serviço no cargo em que estiver exercendo suas atribuições via sistema eletrônico, conforme Provimento Unificado da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, sob pena de suspensão da gratificação.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, havendo recusa ao atendimento da designação de acumulação ou substituição das funções de outro cargo pelo(a) membro(a), a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais comunicará o ocorrido ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, para que, de imediato, seja suspensa a gratificação.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, não sendo sanada a irregularidade pelo(a) Defensor(a) Público(a) no cargo em que for titular, substituto(a) ou designado(a) e não justificado o atraso do serviço em Averiguação Preliminar (AVP), a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública comunicará ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, para que, de imediato, seja suspensa a gratificação, retroagindo seus efeitos às datas de instauração da correição extraordinária, da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

§ 3º Na hipótese de suspensão da percepção da gratificação, esta somente será novamente percebida quando cessada a causa de suspensão.

§ 4º É vedada, em qualquer circunstância, a percepção da gratificação de acumulação de acervo na hipótese de condenação disciplinar às penas de demissão ou cassação de aposentadoria.

§ 5º Para fins de percepção da gratificação de acervo processual, as tabelas estabelecidas nas portarias de substituição, publicadas conforme a Resolução CSDPE nº 15/2024, serão aplicadas para as hipóteses de designação para exercício cumulativo das funções de outro cargo que estiver vago.

**Art. 10.** A Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais e a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, de acordo com cada responsabilidade estabelecida nesta resolução, deverão, anualmente, até a data de 20 de fevereiro, enviar ao Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado a relação dos cargos e a nominata dos(as) membros(as) que fazem jus à gratificação de acervo processual, de caráter permanente, pelo período de até 1 (um) ano, a contar de 1º de março de cada ano.

§ 1º O(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado examinará a relação dos cargos e a nominata dos(as) membros(as) com direito à percepção da gratificação, proferindo decisão sobre o tema, da qual serão cientificados os(as) interessados(as), encaminhando a relação à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

§ 2º A relação dos cargos e a nominata dos(as) membros(as) com direito à percepção da gratificação poderá ser revista a qualquer tempo, mediante manifestação da parte interessada, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais ou da Corregedoria-Geral, dirigida ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, ou de ofício, nas hipóteses em que alterada a situação ensejadora da gratificação.

§ 3º Publicado o ato de remoção com reflexo no direito à percepção da gratificação, a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais comunicará a situação ao Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, para análise, na forma deste artigo, informando a data efetiva da assunção ou saída do(a) membro(a) da Defensoria Pública no respectivo cargo.

§ 4º O período de incidência da gratificação de acumulação de acervo judicial e/ou extrajudicial será ajustado conforme o ano de referência e os atos normativos que regulam as condições de concessão.

**Art. 11.** A gratificação de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo importará a concessão de licença compensatória na proporção de 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) dia de licença, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês.

§ 1º Em nenhum caso será devida mais de uma gratificação de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, a cada período de ocorrência.

§ 2º Não será devida a gratificação de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo nas seguintes hipóteses:

I - designação excepcional e temporária em feitos determinados;

II - atuação conjunta de membros(as) da Defensoria Pública;

III - atuação no serviço de plantão e audiências de custódia decorrentes do exame de autos de prisão em flagrante aos finais de semana, conforme normativas internas;

IV - atuação em outras atividades que já ensejam o recebimento de folgas, conforme normativas internas.

§ 3º A gratificação de acumulação de acervo, em qualquer de suas modalidades, somente será devida ao(à) membro(a) que estiver efetivamente exercendo a plenitude de suas funções e atribuições, não sendo considerados como de efetivo exercício do cargo, para os fins de percepção da gratificação, os dias em que o(a) Defensor(a) Público(a) estiver afastado(a) de suas funções nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 11.795/2002, em redução de carga horária ou de atribuições.

§ 4º Nos casos em que a Defensoria Pública em que classificado(a) ou designado(a) o(a) Defensor(a) Público(a) gerar direito ao recebimento da gratificação, serão considerados de efetivo exercício os períodos previstos no inciso VIII do art. 49 da Lei Complementar nº 11.795/2002.

§ 5º Considera-se atividade de relevância institucional caracterizadora de acervo administrativo a função de presidente da associação de classe.

§ 6º Observada a disponibilidade financeira e orçamentária, ato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral poderá determinar a indenização dos dias de licença compensatória adquiridos com base na aplicação desta Resolução.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** Fica criada a Comissão Permanente de Acumulação de Acervo, presidida pelo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral para Assuntos Institucionais e composta por representantes do Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de avaliação dos dados sobre os critérios quantitativos e qualitativos e revisão periódica das hipóteses geradoras da gratificação.

Parágrafo único. Após a revisão das hipóteses geradoras da gratificação, a Comissão Permanente de Acumulação de Acervo encaminhará os resultados ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, para conhecimento e decisão.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 10/2022.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Porto Alegre, data.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**  
**Defensor Público-Geral do Estado**